



# Câmara Municipal de São Gotardo

LEI Nº 2647 DE 31 DE MAIO DE 2023

Recebido em 01/06/23

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal  
de São Gotardo

CERTIFICADO Nº 2647/2023 FOI PUBLICADA (O)  
NO QUADRO I E AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA

31 DE 05 DE 2023

\_\_\_\_\_  
Séc. Municipal

**CRIA O PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado o projeto Adote um Bem Público no âmbito do município de São Gotardo, consistente na conservação, manutenção, obras de reformas e embelezamento de bens públicos em parceria com empresas privadas, fundações, entidades de ensino, cooperativas e demais pessoas jurídicas interessadas.

**Art. 2º** - Para fins do previsto nesta Lei são considerados bens públicos praças, canteiros, parques, jardins, trevos, intercessões, rotatórias, lixeiras, placas com nomes de ruas, bens destinados à prática esportiva, de lazer e cultura, abrigos para pontos de ônibus, centros comunitários, bem como quaisquer outros de uso comum da população.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato através do qual as empresas e entidades previstas no art. 1º, mediante celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assumem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários para a conservação, manutenção, paisagismo, obras de reformas e embelezamento, inerentes ao bem público adotado.

**Promulgado**

Em: 31/05/23

\_\_\_\_\_  
Presidente

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br





# *Câmara Municipal de São Gotardo*

**Art. 4º**- Será facultado às pessoas jurídicas participantes do projeto, a colocação de placa indicativa de sua cooperação, desde que estas placas evitem a poluição visual e obedeçam aos critérios de quantidade, tamanho, altura, entre outros, que serão previstos no convênio de adoção.

**Art. 5º** - Caso a entidade ou empresa adotante queira realizar obras de reforma ou modificações no bem público adotado, deverá solicitar autorização e apresentar o projeto da obra/modificação ao município, que analisará a proposta junto ao Conselho Municipal das Cidades, a quem caberá a deliberação.

**Art.6º** - Ficam excluídas da participação do projeto Adote um Bem Público, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como aquelas que estiverem em dívida ativa com o município.

**Art.7º** - A participação das pessoas jurídica interessadas poderá dar-se mediante edital de chamamento público, que disponibilizará os bens disponíveis para adoção, e demais regras e medidas para adoção, sendo que para os casos em que houver mais de uma empresa ou entidade interessada em um mesmo bem, deverá ser realizado um sorteio para definir quem será a adotante.

**Art. 8º** - Caso o bem adotado seja de grande porte e estrutura poderá ser autorizado mais de um adotante.

**Art. 9º** - A presente Lei poderá ser regulamentada naquilo que couber.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 31 de MAIO de 2023.

Anivaldo José Barbosa  
Presidente

